Ofício Externo nº 734/2021.

Araucária, 09 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.371/2021 – "Altera a redação da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005".

Senhor Presidente:

Com o presente encaminhamos a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.371/2021, que altera a redação da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005.

O Projeto de Lei em apreço visa inserir o "turismo rural" como atribuição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O turismo rural está em crescimento no município e possui relação como meio ambiente, pois tem como um de seus objetivos a preservação do meio ambiente pela criação de roteiros ecológicos, agregando valor à produção dos pequenos produtores locais, com mecanismos de diversificação de suas atividades e produtos, bem como conscientizando a importância da educação ambiental, para que haja interação entre o meio ambiente, a comunidade local e o turismo.

Desta forma, entende-se que o turismo rural embora tenha relação com a pasta de Cultura e Turismo, pode ser gerido, ampliado e fomentado pela Secretaria de Meio Ambiente.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei, **em caráter de urgência, na forma estabelecida no artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária.**

A presente solicitação de urgência justifica-se pela relevância da matéria tratada no Projeto de Lei em apreço, para que a Secretaria de Meio Ambiente tenha plena competência para gerir o Turismo Rural no município, fomentando o desenvolvimento e crescimento desta prática que é benéfica a preservação do meio ambiente.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 19.000/2021

PROJETO DE LEI Nº 2.371, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Altera a redação da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, conforme especifica.

Art. 1º Altera a redação do art. 27 da Lei nº 1.547, de 14 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27 É de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a programação, coordenação e execução da política municipal de meio ambiente; a manutenção e a operacionalização do fórum permanente da Agenda 21 - Construindo a Araucária do Futuro; o desenvolvimento de parcerias em pesquisas referentes à fauna, flora, qualidade do ar, da água, do solo, de educação ambiental e outros aspectos da gestão ambiental local; o planejamento, o gerenciamento, a execução e a fiscalização de projetos, programas e ações de sensibilização e de educação ambiental formal e não formal; o turismo rural; a realização do levantamento, cadastro, manutenção, conservação e fiscalização de reservas florestais, áreas verdes e fundos de vale urbanos e rurais; o monitoramento e o combate permanente à poluição, aos crimes e as infrações ambientais; a apreensão e o encaminhamento de animais silvestres; a criação de novos parques e áreas verdes; a administração, a manutenção, a conservação, a exploração e a fiscalização ambiental e da ocupação social de parques, praças, bosques e hortos municipais, bem como o gerenciamento, a supervisão, a fiscalização, a coordenação e a execução das atividades de roçadas em áreas do Município, incluindo parques e praças; o gerenciamento, a execução e a fiscalização de projetos paisagísticos e serviços de jardinagens e arborização nas praças, parques e vias públicas urbanas; o gerenciamento, a execução e a fiscalização dos serviços de limpeza pública (varrição, coleta e destinação final de resíduos domiciliares, de serviço de saúde e recicláveis); a fiscalização dos serviços de saneamento (água e esgoto); a administração e manutenção dos cemitérios e capelas funerárias públicas e fiscalização dos serviços funerários, cemitérios e capelas funerárias particulares; a execução orçamentária de sua área, e outras atividades correlatas."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 09 de março de 2021.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 19000/2021